



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº001, de 2 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da Administração Pública do Município de Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos;

Considerando a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;

Considerando o compromisso de se manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos salários dos servidores públicos municipais;

Considerando por fim que é de fundamental importância para adequação a nova realidade orçamentária e financeira, o decreto estabelece novo horário de expediente com a finalidade de proporcionar redução nos gastos operacionais sem prejudicar os serviços prestados pela administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente, no período de 2 de janeiro de 2017 a 06 de janeiro de 2017, será das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), nas seguintes repartições:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e de Informática;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

*DEFERIDO
Pauzista.*

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
08/01/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Procuradoria Geral do Município;

VIII – Coordenadoria de Gabinete.

Parágrafo Único - Não se incluem nos horários estabelecidos no caput os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica mantido o horário normal de expediente nas Escolas e Creches Municipais e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Tocantins, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 2 de janeiro de 2017.

Ieder
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tocantins

DEFERIDO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em